



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/052/2022

PRC/239/2021
PMC/7161/2021



Por este instrumento particular; de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira, e de outro lado, como CONTRATADA, **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC Minas**, CNPJ: 03.447.242/0025-93 com sede na Rua Quincas Alves, nº 55, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete, CEP: 36.400-201, representado pelo Diretor Regional Adjunto Antônio Gonzaga da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 005.940.146-03 e CI nº M 7553527 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para desenvolvimento, capacitação dos produtos, valorização e potencialização dos produtos e serviços para o mercado, atendendo ao Programa Primórdios da Cozinha Mineira, que objetiva potencializar a produção de quitandas como fomento econômico e social a partir da capacitação das quitandeiras.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/239/2021, Dispensa PMC/005/2022 e Processo Administrativo nº PMC/7161/2021
- 1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- METODOLOGIA

- 2.1. O Programa Primórdios da Cozinha Mineira é um produto educacional registrado pelo Senac MG, com base no resgate e aprimoramento de produtos e serviços voltados para a identidade local, desenvolvimento social e econômico do território.
- 2.2. O programa se divide em 06(seis) fases:

Cont.052-22





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2.1. **Fase Investigativa** que tem como objetivo elaboração de um relatório que identifica quais produtos refletem elementos do território: sensoriais, simbólicos, sociais, políticos, históricos, geográficos e econômicos.

1- Fase Investigativa

Nº de profissionais	Título	Conteúdo	Objetivo	Carga Horária	Público-alvo
02	Identificação da instância de atuação.	Realizar visita técnica – grupos selecionados: grupo focal, entrevistas, registros fotográficos e de áudio.	Definição de as técnicas, serviços e produtos potenciais que possam transmitir a identidade local	24 horas por profissional	Produtores, moradores, comerciantes de alimentação e hospedagens, dentre outros
02	Criação do modelo de quitanda de identidade local	Workshop de aprimoramento e registro do diferencial coletivo	Definir os pratos de identidade local	16 horas por profissional	Produtores, moradores, comerciantes de alimentação e hospedagens, dentre outros
02	Elaboração Relatório da fase investigativa	Compilação dos dados recolhidos	Apresentação de proposta de atuação	16 horas por profissional	Interno Primórdios
02 Cont.052-22	Entrega com apresentação do relatório	Relatório da Fase investigativa	Definição junto ao cliente do plano de 2 atuação.	02 horas por profissional	Cliente

Prazo de execução do projeto: 45 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2.2 Fase de Ancoragem que tem o objetivo a definição das âncoras e os apoiadores locais da cadeia produtiva para definir pilar e forma de divulgação.

Fase Ancoragem					
Nº de profissionais	Título	Conteúdo	Objetivo	Carga Horária	Público-alvo
02	Criação de Rede de Cooperação convergente com a proposta	Confirmação das atividades e prazos pelos grupos envolvidos	Definir cronograma junto aos envolvidos nas ações a serem realizadas	16 horas por profissional	Grupos envolvidos no trabalho.
01	Relatório da fase de ancoragem	Compilação dos dados recolhidos	Relatório da fase	03 horas	Cliente

2.2.3 Fase Transformar em Produto que tem o objetivo a definição dos produtos chave e qualificação dos atores locais

Fase Preparação para o Mercado (capacitações)					
Nº de profissionais	Título	Conteúdo	Objetivo	Carga Horária	Público-alvo
01	Semiótica para Rotulagem	Padronização das informações técnicas básicas para a confecção de rótulos e design.	Padronizar os rótulos garantindo as suas características, rastreabilidade e origem.	04 horas	Grupos envolvidos no trabalho.
01	Como usar as redes sociais	Marketing nas redes sociais	Marketing nas redes sociais	04 horas	Grupos envolvidos no trabalho
01	Como Fotografar com o Celular	Marketing	Marketing	02 horas	Grupos envolvidos no trabalho.

Cont.052-22

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	para Uso nas Redes Sociais				
01	Storytelling, como vender o meu produto	Conhecendo a história do meu produto	Criar uma Storytelling,	04 horas	Grupos envolvidos no trabalho.
01		Relatório educacional da fase preparação para o mercado	Compilação dos dados recolhidos		Relatório da fase

2.2.4 Fase Difusão tem como objetivo definir os produtos finais e realizar divulgação ampla da iniciativa para validar junto ao mercado.

Fase Difusão Local					
Nº de profissionais	Título	Conteúdo	Objetivo	Carga Horária	Público-alvo
02 (um chefe e Vani)	valorização dos produtos nas escolas públicas dos distritos (4 horas por distrito)	Workshop com aula show para os alunos com produtos locais	Fomentar a difusão do conhecimento da cultura local	20 horas por profissional	Alunos e profissionais das escolas publicas
01	Sistematização do programa de vivência - objetivo C	Informações sistematizadas das oficinas e workshops, capacitações para o programa de vivência	Fomentar a difusão do conhecimento da cultura local por meio do turismo	04 horas	Interno Senac
01	Relatório da fase difusão	Compilação dos dados recolhidos com fotos, depoimentos, etc	Relatório da fase	03 horas	Cliente

2.2.5 Fase Expansão tem como objeto criar eventos para que os produtos sejam conhecidos fora do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Fase de expansão					
Nº de profissionais	Título	Conteúdo	Objetivo	Carga Horária	Público-alvo
02	Participação no Evento Gastronômico Garimpando Sabores – na final em Diamantina	Aula show de Gastronomia	Difusão e avaliação dos produtos.	4 horas por pessoa	Cliente, grupos envolvidos e/ou público em geral
02 por vivência	Programa de vivências (8 horas por distrito)	Visita em loco nos distritos para avaliação das vivências	Validar a qualidade das vivências por meio dos serviços os produtos	24 por profissional	
01	Divulgação das redes sociais do Senac				
02	Relatório final do contrato	Compilação dos dados recolhidos em todas as fases	Relatório de todas as fases	08 horas	Cliente

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

3.1.1. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no contrato e ainda de acordo com a ordem de fornecimento expedida;

3.1.2. Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação: Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, FGTS, Trabalhista.

3.1.3. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte com pessoal relacionadas com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/1.993.

3.1.5. Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviço dentro do prazo estabelecido;

3.1.6. Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1.7. Fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e condições do contrato e de acordo com a apresentação da proposta;

3.1.8. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto, desde que comprovado o nexo causal, garantindo a possibilidade de defesa de reparação ou correção.

3.1.9. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.10. Cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

4.1.1. Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes à compra fornecida;

4.1.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;

4.1.3. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo a história oficial da Cidade de Congonhas para início da fase investigativa.

4.3. Fornecer espaços apropriados para reuniões e dinâmicas propostas, sendo necessário fornecer salas de aula convencionais com recursos multimídia e cozinha estruturadas com equipamentos e utensílios para prática de treinamentos e capacitações no eixo de gastronomia.

4.4. Agir como agente integrador dos atores da cadeia produtiva, como associações de classe, agricultores familiares, agroindústrias, dentre outras necessárias para apoio e execução do contrato.

4.5. Providenciar os insumos necessários para a realização dos treinamentos e capacitações conforme LMC (lista mestra de cursos) previamente apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 146.640,00** (cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais);

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada etapa educacional concluída, com a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento na Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF- Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 5.12. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O gestor do contrato será a Secretária de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira, matrícula 2788. O servidor Geordane Luciano da Silva, matrícula 20144303, será responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2035 –Diversidade Turística

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

8.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

8.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

8.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

8.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

8.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação do serviço, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

8.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

8.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90(noventa) dias;

8.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

8.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

8.1.11. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. A recusa do contratado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso, a inexecução parcial ou total do contrato, ou a prática de qualquer infração contratual, poderão caracterizar o descumprimento da obrigação assumida, com a consequente aplicação das seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, a ser aplicada conforme a gravidade da infração.

9.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4. A contratada deverá manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

9.4.1. Multa no percentual de 20% sobre o valor dos itens constantes da Ordem de Serviço, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93;

9.4.2. Cancelamento de Ordem de Serviço futura e rescisão contratual, nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93;

9.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:

Cont.052-22



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. O prazo previsto de execução do Programa é de 6 meses podendo ser prorrogado de comum acordo entre contratante e contratada.

10.2. Os valores que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

10.3. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O contratado será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.

11.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 146.640,00** (cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

11.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de maio de 2022.


Lucimara Aparecida Junqueira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Antônio Gonzaga da Silva Filho
Diretor Regional Adjunto
SENAC
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC Minas

Testemunhas: 1-


Giselle C. Santos Maia
Analista de Contratos
SENAC MINAS

Cont.052-22

2- 
Wemerson Ulisses da Silva
Analista de Contratos
SENAC MINAS

